



MATRIZ DE EVIDÊNCIAS

Questão de Consultoria:		Subquestão de consultoria: Quais parâmetros devem ser utilizados para sistematização e descrição do universo dos processos do MD em desdobramento em segundo nível dos macroprocessos da Cadeia de Valor do PEO 2024-2027?								Condição	Responsável	
Temas dos Processo em desdobramento do Macroprocesso do PEO -MD 2024-2027	CRITÉRIO Base normativa	Critérios										
		CRITÉRIO Competências Regimentais	CRITÉRIO Tem relação com qual Macroprocessos do MD, conforme PEO 2024-2027?	CRITÉRIO Tipo de Macroprocessos do MD, conforme PEO	CRITÉRIO Tema Transversal ao MD ou Singular ao Órgão/Unidade?	CRITÉRIO Tema organizado por meio de sistema estruturador do Poder Executivo (DL 206/67) ou de sistema restrito ao MD?	CRITÉRIO Se a atividade singular ao Ministério da Defesa ou comum ao Poder Executivo Federal qual a base normativa do descritivo do processo?	CRITÉRIO Se a atividade está relacionada com Políticas Públicas, qual o instrumento normativo?				
Controle Interno	Decreto 11.337/2023, art. 10	Art. 10. A Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, orientado e supervisionado pela Controladoria-Geral da União	Governança e Gestão	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo federal (SCI)	Não relacionado diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	CISET			
Governança do Setor de Defesa - Deliberações do Conselho Superior de Governação (CONSUG)	Decreto 11.337/2023, art. 11 e Decreto 9.628/2018	Art. 62. O Conselho Superior de Governação, órgão colegiado permanente, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018.	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	MD		
Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa (PPED)	Decreto 11.337/2023, art. 12	Art. 12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: § 1º Compete, ainda, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: I - estabelecer requisitos operacionais conjuntos para os projetos estratégicos de interesse da defesa; II - subsidiar o processo decisório no Ministério para a deliberação de projetos estratégicos de interesse da defesa, ouvido o Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares;	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	EMCFA		
Subsistência e segurança de alimentos	Decreto 11.337/2023, art. 12, caput	Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; V - coordenar, na área de sua atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos nas áreas de logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; Art. 27. A Subchefe da Logística Operacional compete: I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento e de transporte logístico nas Forças Armadas;	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG		
Estruturação do potencial estratégico de defesa em torno de capacidades	Decreto 11.337/2023, art. 15	Art. 15. A Chefa de Operações Conjuntas compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos: d) atividades relacionadas ao planejamento baseado em capacidades desenvolvidas pelas Forças Armadas e pelo Ministério; e	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC		
Capacidades militares de defesa	Decreto 11.337/2023, art. 15 e 16	Art. 15. A Chefa de Operações Conjuntas compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos: d) atividades relacionadas ao planejamento baseado em capacidades desenvolvidas pelas Forças Armadas e pelo Ministério; e Art. 16. À Vice-Chefa de Operações Conjuntas compete: I - assistir o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos que constituem as áreas de atuação do órgão; II - orientar, coordenar e controlar a execução das ações das Subchefias, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefa de Operações Conjuntas; e III - consolidar o planejamento orçamentário das Subchefias da Chefa de Operações Conjuntas, acompanhar a sua execução e gerir as ações orçamentárias sob responsabilidade da Chefa.	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC		
Operações de paz	Decreto 11.337/2023, art. 15 e 16	Art. 15. A Chefa de Operações Conjuntas compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos: c) atividades relacionadas às operações internacionais, entendidas como operações de paz, de assistência e de desminagem humanitária e de segurança, exercida por militares das Forças Armadas, em representações diplomáticas brasileiras no exterior; Art. 19. A Subchefe de Operações Internacionais compete: IV - gerenciar o preparo, o desdobramento, o emprego, os rotízios, a desmobilização e a repatriação de contingentes das Forças Armadas em operações de paz, de desminagem humanitária e dos militares em missões de caráter individual nessas atividades; X - gerir os processos de indenização e de reembolso da Organização das Nações Unidas ou de outros organismos internacionais decorrentes da participação brasileira em operações de paz;	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC		
Planejamento e execução de operações militares	Decreto 11.337/2023, art. 15 e 18	Art. 15. A Chefa de Operações Conjuntas compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos: d) atividades relacionadas ao planejamento baseado em capacidades desenvolvidas pelas Forças Armadas e pelo Ministério; VI - coordenar com a Chefa de Logística e Mobilização as demandas logísticas e de mobilização para os planejamentos e as supervisões nos níveis estratégico e operacional; Art. 18. A Subchefe de Operações compete: II - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas; VI - propor diretrizes para o planejamento estratégico e o emprego das Forças Armadas em operações de não guerra; XII - propor o aprimoramento da doutrina de emprego conjunto das Forças Armadas para as operações conjuntas de guerra e de não guerra e a sua aplicação nos planejamentos estratégicos e operacionais relacionadas a situações de crise ou de conflito armado e nos exercícios de adestramento conjunto ou combinado;	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE		
Política Nacional de Defesa (PND)	Decreto 11.337/2023, art. 20	Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE		
Estratégia Nacional de Defesa (END)	Decreto 11.337/2023, art. 20	Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete: I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE		

Planejamento estratégico militar	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais; V - atualizar a sistêmica de planejamento estratégico-militar; VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, de maneira a subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; VIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico, no que couber, de acordo com o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa, com base nos cenários esperados, observadas as competências das demais Chefas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de outros órgãos de assessoramento e de assistência direta ao Ministro de Estado; Art. 22. À Subchefia Política e Estratégia compete: III - coordenar a atualização da sistêmica de planejamento estratégico-militar; VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; VIII - elaborar a avaliação política e estratégica de defesa, a fim de contribuir para o processo de atualização dos documentos do Sistema Integrado de Planejamento Estratégico de Defesa e do Planejamento Estratégico Militar de Defesa; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Projetos estratégicos de defesa	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais; Art. 22. À Subchefia de Política e Estratégia compete: X - acompanhar a execução de programas e de projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa II - coordenar a atualização da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa, da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa; III - coordenar a atualização da sistêmica de planejamento estratégico-militar; IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas; V - conduzir o planejamento, a coordenação e a participação da Chefa de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares; VI - elaborar estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério, no que couber, decorrentes dos objetivos nacionais de defesa, das estratégias de defesa e das ações estratégicas de defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa; VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; VIII - elaborar a avaliação política e estratégica de defesa, a fim de contribuir para o processo de atualização dos documentos do Sistema Integrado de Planejamento Estratégico de Defesa e do Planejamento Estratégico Militar de Defesa; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Políticas e estratégias relacionadas à defesa	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais; Art. 22. À Subchefia de Política e Estratégia compete: X - acompanhar a execução de programas e de projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa II - coordenar a atualização da Política Nacional de Defesa, da Estratégia Nacional de Defesa, da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa; III - coordenar a atualização da sistêmica de planejamento estratégico-militar; IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas; V - conduzir o planejamento, a coordenação e a participação da Chefa de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares; VI - elaborar estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério, no que couber, decorrentes dos objetivos nacionais de defesa, das estratégias de defesa e das ações estratégicas de defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa; VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; VIII - elaborar a avaliação política e estratégica de defesa, a fim de contribuir para o processo de atualização dos documentos do Sistema Integrado de Planejamento Estratégico de Defesa e do Planejamento Estratégico Militar de Defesa; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Desenvolvimento da infraestrutura nacional	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefa de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais; III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa; IX - participar e coordenar representações de interesse da defesa em organismos, no País e no exterior; Art. 22. À Subchefia de Política e Estratégia compete: IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas; VI - elaborar estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério, no que couber, decorrentes dos objetivos nacionais de defesa, das estratégias de defesa e das ações estratégicas de defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa; VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; IX - acompanhar os assuntos setoriais de Governo e as suas implicações para a defesa nacional, em articulação com as Forças Armadas, com órgãos públicos e entidades, públicas e privadas; X - acompanhar a execução de programas e de projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa; XI - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional, de que trata o Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994; XII - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, respeitadas as atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 1999;Competência não descrita no Decreto 11.337/2023. Tema singular às Forças 	Cooperação com Desenvolvimento Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Não Adequado - Tema de Processo das Forças	CAE

Interesses marítimos nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (Amazônia Azul*)	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <p>I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;</p> <p>III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa;</p> <p>IX - participar e coordenar representações de interesse da defesa em organismos, no País e no exterior;</p> <p>Art. 22. À Subchefia de Política e Estratégia compete:</p> <p>IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas;</p> <p>VII - elaborar estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério, no que couber, decorrentes dos objetivos nacionais de defesa, das estratégias de defesa e das ações estratégicas de defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;</p> <p>VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;</p> <p>IX - acompanhar os assuntos setoriais de Governo e as suas implicações para a defesa nacional, em articulação com as Forças Armadas, com órgãos públicos e entidades, públicas e privadas;</p> <p>X - acompanhar a execução de programas e de projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;</p> <p>XI - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional, de que trata o Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994;</p> <p>XII - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, respeitadas as atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 1999; Competência não descrita no Decreto 11.337/2023. Tema singular às Forças</p>	Cooperação com Desenvolvimento Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Não Adequado - Tema de Processo das Forças	CAE	
Apoio aos setores propulsores do desenvolvimento do País	Decreto 11.337/2023, art. 20 e 22	<p>Art. 20. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <p>I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos temas relacionados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais;</p> <p>III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa;</p> <p>IX - participar e coordenar representações de interesse da defesa em organismos, no País e no exterior;</p> <p>Art. 22. À Subchefia de Política e Estratégia compete:</p> <p>IV - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério no gerenciamento de crises político-estratégicas;</p> <p>VII - elaborar estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa nas áreas de atuação do Ministério, no que couber, decorrentes dos objetivos nacionais de defesa, das estratégias de defesa e das ações estratégicas de defesa, constantes da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa;</p> <p>VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar;</p> <p>IX - acompanhar os assuntos setoriais de Governo e as suas implicações para a defesa nacional, em articulação com as Forças Armadas, com órgãos públicos e entidades, públicas e privadas;</p> <p>X - acompanhar a execução de programas e de projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;</p> <p>XI - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional, de que trata o Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994;</p> <p>XII - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, respeitadas as atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar, de que trata a Lei Complementar nº 97, de 1999; Competência não descrita no Decreto 11.337/2023. Tema singular às Forças</p>	Cooperação com Desenvolvimento Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Não Adequado - Tema de Processo das Forças	CAE	
Exercícios de Apresentação da Reserva (EXAR)	Decreto 11.337/2023, art. 25 e 28	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <p>I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas;</p> <p>Art. 28. À Subchefia de Mobilização compete:</p> <p>V - planejar e coordenar as atividades do serviço militar;</p> <p>VI - elaborar, anualmente, o plano geral de convocação e acompanhar a sua execução pelas Forças Armadas;</p>	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Não Adequado - Tema de Processo das Forças	CHELOG	
Marcos regulatórios	Decreto 11.337/2023, art. 25, 43, 43 e 44	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <p>Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete:</p> <p>XIV - promover, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, no âmbito de suas competências, as atividades necessárias ao cumprimento do marco regulatório da Base Industrial de Defesa;</p> <p>XX - atestar, em articulação com a Secretaria de Produtos de Defesa, a conformidade documental e arquivar os processos de empresas candidatas ao credenciamento como empresa de defesa e empresa estratégica de defesa, e dos produtos de defesa e estratégicos de defesa, de que tratam a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013;</p> <p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <p>VII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:</p> <p>a) acompanhar os programas e os projetos do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa;</p> <p>c) acompanhar os assuntos relacionados à padronização dos produtos de defesa de uso ou de interesse comum das Forças Armadas;</p> <p>e) formular e acompanhar as propostas de memorandos de entendimento relacionados à Base Industrial de Defesa; e</p> <p>Art. 44. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:</p> <p>a) normas para a classificação dos produtos de defesa e estratégicos de defesa e para o credenciamento de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa;</p> <p>b) requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para serem classificados como estratégicos de defesa; e</p>	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Indústria da Defesa - Portaria nº 899/2005	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG/ SEPROD	
Governança e Supervisão Ministerial das Empresas Estatais	Decreto 11.337/2023, art. 33	<p>Art. 33. À Secretaria-Geral compete:</p> <p>XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Coordenação da Governança e Supervisão Ministerial das Empresas Estatais. (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)</p>	Governança e Gestão	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais - Decreto nº 12.302/2024	Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBD - Decreto nº 11169/2022	Adequado - Tema de Processo do MD	SG	

		Art. 48. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisão dos programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; X - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relacionadas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; e Art. 51. Ao Departamento de Desporto Militar compete: I - propor política para o desenvolvimento do desporto militar nas Forças Armadas, inclusive para a incorporação de atletas de alto rendimento; II - elaborar e propor bases para a formulação e para a atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, das normas e dos procedimentos para atividades relacionadas ao desporto militar e acompanhar a sua execução; III - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar anual; IV - apoiar o planejamento, a organização e a execução de eventos ou de competições desportivas que envolvam a Marinha, o Exército e a Aeronáutica, nas manifestações esportivas de alto rendimento, escolar, corpo de tropa e de participação; V - promover reuniões periódicas com as Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a fim de coordenar as políticas e as ações de interesse do desporto militar; VI - constituir representações nacionais nas competições desportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares; VII - receber e formalizar as propostas de convocação de militares indicados para competições, para campeonatos e para outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico; VIII - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas de alto rendimento, com vista à composição de representação nacional; IX - representar, quando requerido, o desporto militar brasileiro em eventos nacionais e internacionais de interesse da defesa e na esfera de suas competências; X - promover cursos, conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem à divulgação e ao aprimoramento do desporto militar; XI - representar o desporto militar do País perante os organismos desportivos militares estrangeiros; XII - realizar, mediante consulta aos comandos das Forças Armadas, a seleção e a indicação de militares brasileiros para o desempenho de funções e de cargos em organismos desportivos militares estrangeiros; XIII - selecionar e propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais, por solicitação das Nações Amigas, instrutores e monitores de educação física ou de esportes militares estrangeiros; XIV - assumir, quando lhe couber, a presidência da União Desportiva Militar Sul-Americana; XV - planejar e apoiar a organização e a execução de campeonatos, de torneios, de congressos, de simpósios e de atividades afins, em âmbitos nacional, regional e internacional, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros; XVI - integrar, quando convocado e indicado, o Conselho Nacional do Esporte; XVII - elaborar e apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual da Atividade do Alto Nível do Desporto Militar.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Programas educacionais e desportivos	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 51	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisão dos programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e para os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Políticas públicas de promoção da cidadania	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisão dos programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e para os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Programas sociais	Decreto 11.337/2023, art. 48 e 52	Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete: VII - supervisão dos programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros; Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete: I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e para os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação.	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Processo de Planejamento Estratégico Setorial de Defesa (PESD)	Decreto 11.337/2023, art. 5º	Art. 5º À Assessoria Especial de Planejamento compete: II - coordenar os processos de: a) elaboração, acompanhamento, revisão e atualização do planejamento estratégico setorial de defesa	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	ASPLAN
Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN)	Decreto 11.337/2023, art. 5º	Art. 5º À Assessoria Especial de Planejamento compete: I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados à governança pública do setor de defesa e aos temas específicos de sua área de atuação; II - coordenar os processos de: a) elaboração, acompanhamento, revisão e atualização do planejamento estratégico setorial de defesa; e b) elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional; e III - apoiar o Conselho Superior de Governança nos assuntos relacionados à sua área de atuação.	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	ASPLAN
Normatização de assuntos estratégicos de competência da defesa	Decreto 11.337/2023, art. 5º	Art. 5º À Assessoria Especial de Planejamento compete: I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos relacionados à governança pública do setor de defesa e aos temas específicos de sua área de atuação; II - coordenar os processos de: a) elaboração, acompanhamento, revisão e atualização do planejamento estratégico setorial de defesa; e b) elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional; e III - apoiar o Conselho Superior de Governança nos assuntos relacionados à sua área de atuação.	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	ASPLAN
Gestão das relações institucionais	Decreto 11.337/2023, art. 6º	Art. 6º A Assessoria Especial de Relações Institucionais compete assessorar o Ministro de Estado no relacionamento institucional com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das três esferas de governo, com a sociedade e as suas organizações, respeitadas as competências das demais órgãos do Ministério.	Comunicação e Relações Institucionais	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AERI
Assessoria parlamentar	Decreto 11.337/2023, art. 6º, caput	Art. 6º A Assessoria Especial de Relações Institucionais compete assessorar o Ministro de Estado no relacionamento institucional com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das três esferas de governo, com a sociedade e as suas organizações, respeitadas as competências das demais órgãos do Ministério.	Comunicação e Relações Institucionais	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AERI
Comunicação institucional	Decreto 11.337/2023, art. 7º	Art. 7º A Assessoria Especial de Comunicação Social compete exercer as atividades de comunicação do Ministro de Estado e a comunicação institucional dos órgãos integrantes da administração central do Ministério, observadas as competências da Secretaria Especial de Comunicação Social	Comunicação e Relações Institucionais	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	ASCOM
Comunicação social	Decreto 11.337/2023, art. 7º	Art. 7º A Assessoria Especial de Comunicação Social compete exercer as atividades de comunicação do Ministro de Estado e a comunicação institucional dos órgãos integrantes da administração central do Ministério, observadas as competências da Secretaria Especial de Comunicação Social	Comunicação e Relações Institucionais	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) - Decreto nº 6.555/2008/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	ASCOM
Ouvintoria	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: IV - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério;	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Ouvintoria do Poder Executivo Federal (SISOUV) - Decreto nº 9.492/2018/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Gestão da Transparéncia Ativa	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar com unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitad (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI

Acesso à informação	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitaí; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Gestão da informação	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitaí; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Integridade Pública e Gestão de Riscos	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitaí; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Correição	Decreto 11.337/2023, art. 8º	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: X - desenvolver atividades relacionadas à correição pública, observadas as atribuições dos Comandantes das Forças Armadas;	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor)	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Gestão de dados abertos	Decreto 11.337/2023, art. 8º, caput	Art. 8º À Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, unidade setorial do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal, com atuação no Ministério, exceto nas Forças Armadas, compete: XII - atuar como unidade setorial do Ministério da Defesa, exceto nos Comandos das Forças Armadas, do Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitaí; (Redação dada pelo Decreto nº 12.726, de 2025)	Integridade e Transparéncia	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Integridade, Transparéncia e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Decreto nº 11.529/2023/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	AESPI
Análise de normas, atos e fatos administrativos/jurídicos	Decreto 11.337/2023, art. 9º e Lei Complementar nº 73/1993	Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério; II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas Adjuntas: a) os textos de editais de licitação e os seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e b) os atos pelos quais se reconhepa a inexigibilidade ou se decideja pela dispensa de licitação; VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, de maneira a orientar as autoridades do Ministério a respeito de seu exato cumprimento; e III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado; IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; V - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas; VII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas.	Consultoria Jurídica	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Órgão setorial da Advocacia-Geral da União - Lei Complementar nº 73/1993/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	CONJUR
Solução de litígios administrativos	Decreto 11.337/2023, art. 9º e Lei Complementar nº 73/1993	Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete: I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério; II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas Adjuntas: a) os textos de editais de licitação e os seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e b) os atos pelos quais se reconhepa a inexigibilidade ou se decideja pela dispensa de licitação; VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, de maneira a orientar as autoridades do Ministério a respeito de seu exato cumprimento; e III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado; IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; V - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas; VII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas;	Consultoria Jurídica	Apoio	Transversal	Não estruturado por Sistema	Órgão setorial da Advocacia-Geral da União - Lei Complementar nº 73/1993/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	CONJUR
Interação com a indústria e o meio acadêmico	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 45	Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete: II - propor os fundamentos para formulação e a atualização da Política Nacional da Indústria de Defesa e ac VII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: e) formular e acompanhar as propostas de memorandos de entendimento relacionados à Base Industrial de Defesa; e f) formular e acompanhar as análises de propostas de cooperação industrial para defesa, quando relacionadas à Base Industrial de Defesa; Art. 45. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete: VIII - estimular a interação dos institutos de pesquisa militares entre si e com outras instituições, em relação às atividades de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa; X - estimular e acompanhar projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de interesse da defesa;	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBD - Decreto nº 11169/2022	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Produção e proteção de conhecimentos	Decreto 11.337/2023, arts. 12 e 14	12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos: I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contrainteligência; III - inteligência de defesa; VII - orientar as atividades de inteligência, com enfoque em temas estratégicos e operacionais de interesse da defesa; Art. 14. À Assessoria de Inteligência de Defesa compete: a) inteligência, com enfoque em temas institucionais, estratégicos e operacionais do interesse da defesa; e b) Política Nacional de Inteligência;	Inteligência de Defesa	Apoio	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política de Inteligência de Defesa - Resolução nº 4846/2023	Adequado - Tema de Processo do MD	EMCFA

		<p>Art. 12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos:</p> <p>III - inteligência de defesa;</p> <p>VII - orientar as atividades de inteligência, com enfoque em temas estratégicos e operacionais de interesse da defesa;</p> <p>Art. 14. À Assessoria de Inteligência de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos seguintes assuntos: <ul style="list-style-type: none"> a) inteligência, com enfoque em temas institucionais, estratégicos e operacionais do interesse da defesa; e b) Política Nacional de Inteligência; II - atender as demandas: <ul style="list-style-type: none"> a) das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas referentes à produção de conhecimento de inteligência de defesa, nos níveis estratégico e operacional; e b) das demais Secretarias e do Centro Gestor e Operacional do Sipam referentes aos temas relacionados à inteligência institucional; III - elaborar as avaliações de conjuntura e a avaliação estratégica de inteligência de defesa para a atualização da política, da estratégia e da doutrina militar de defesa; IV - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e o Sistema de Inteligência Operacional; V - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina e com a proposição de diretrizes para o planejamento de operações conjuntas no que se refere às atividades de inteligência operacional; VI - acompanhar as atividades de inteligência operacional durante as operações conjuntas; VII - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, no que se refere às atividades de inteligência operacional; VIII - planejar, organizar, coordenar e controlar a atividade de contra-inteligência; IX - efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério e dos órgãos a ele vinculados; X - executar o gerenciamento de informações, o fomento de ações, a normatização doutrinária, com exceção da área de cibernetica, e o acompanhamento da evolução tecnológica nas áreas de sensorioamento remoto e imagens, guerra eletrônica, meteorologia, criptologia e cibernetica; XI - acompanhar a atividade de cartografia, de interesse para inteligência, no âmbito da defesa; XII - coordenar a implementação e o gerenciamento dos recursos tecnológicos em proveito da inteligência, no âmbito da defesa, particularmente para as atividades de inteligência operacional; XIII - orientar a atuação dos addidos de defesa, em coordenação com a Chefia de Assuntos Estratégicos, nos assuntos relacionados à inteligência de defesa; 	Inteligência de Defesa	Apoio	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema de Inteligência de Defesa	Política de Inteligência de Defesa - Resolução nº 4845/2023	Adequado - Tema de Processo do MD	EMCFA
Gestão da atividade de inteligência	Decreto 11.337/2023, arts. 12 e 14	<p>Art. 15. A Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 17. À Subchefia de Comando e Controle compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> II - exercer a coordenação do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle; III - propor e coordenar a execução do planejamento estratégico do Sistema Militar de Comando e Controle correspondente à doutrina e à política de segurança da informação para o Sistema Militar de Comando e Controle; IV - prover, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto a infraestrutura de comando e controle sob responsabilidade da Subchefia, conforme previsto na doutrina do Sistema Militar de Comando e Controle; V - propor e aplicar, em coordenação com as Forças Armadas, padrões e modelos a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de componentes do Sistema Militar de Comando e Controle; VI - propor a formulação e manter atualizada a doutrina de comando e controle em apoio às operações de guerra e de não guerra; VII - promover convênios e representar o Ministério perante outros Ministérios e perante entidades públicas ou privadas para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle; VIII - supervisionar, em apoio às operações conjuntas, as atividades relacionadas a sistemas de comando e controle, tecnologia da informação e comunicação, interoperabilidade de comando e controle, guerra centrada em redes, guerra eletrônica, segurança da informação e das comunicações no âmbito do Sistema Militar de Comando e Controle e comunicações por satélites; X - alocar, quando solicitado, os meios de comando e controle necessários às situações de emprego e de adestramento conjunto das Forças Armadas e às ações de defesa civil; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema Militar de Comando e Controle	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Comando e controle	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 17	<p>Art. 15. A Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 17. À Subchefia de Comando e Controle compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> IX - assessorar a Chefia de Operações Conjuntas quanto às atividades relacionadas à defesa cibernetica, em apoio às operações conjuntas; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema Militar de Comando e Controle	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Cibernetica	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 17	<p>Art. 15. A Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 17. À Subchefia de Comando e Controle compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> IX - assessorar a Chefia de Operações Conjuntas quanto às atividades relacionadas à defesa cibernetica, em apoio às operações conjuntas; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Apoyo à defesa civil	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 17	<p>Art. 15. A Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>Art. 18. A Subchefia de Operações compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) na cooperação com a defesa civil; VII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de apoio à defesa civil; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Planejamento de emprego conjunto e combinado	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 18	<p>Art. 15. À Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 18. À Subchefia de Operações compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> II - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Cooperação contra crimes transfronteiriços	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 18	<p>Art. 15. À Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>[...]</p> <p>Art. 18. À Subchefia de Operações compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VI - propor diretrizes para o planejamento estratégico e o emprego das Forças Armadas em operações de não guerra; d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Acompanhamento dos projetos estratégicos conjuntos	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 18	<p>Art. 15. À Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> b) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas; II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos relacionados ao emprego das Forças Armadas e aos exercícios conjuntos; <p>Art. 18. À Subchefia de Operações compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> II - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas; III - coordenar o apoio e acompanhar as operações militares e os exercícios conjuntos, incluídos os simulados; IV - exercer, nos exercícios conjuntos, inclusive os simulados, a vice-chefia da direção geral; V - elaborar o plano de atividades conjuntas, de modo a estabelecer os adestramentos, os exercícios e as operações conjuntas, além de outras atividades de preparo e emprego, para o ano seguinte; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Organismos e fóruns internacionais	Decreto 11.337/2023, arts. 15 e 19	<p>Art. 15. À Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <p>Art. 19. À Subchefia de Operações Internacionais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VI - conduzir, coordenar o apoio e participar de cursos, estágios, seminários, exercícios e outras atividades referentes às operações internacionais, principalmente reuniões, fóruns, seminários e discussões conduzidos pela Organização das Nações Unidas; 	Apoio à Política Externa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Adestramento para emprego conjunto, combinado e interagências	Decreto 11.337/2023, arts. 15, 17 e 18	<p>Art. 15. À Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> b) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas; Art. 17. À Subchefia de Comando e Controle compete: X - alocar, quando solicitado, os meios de comando e controle necessários às situações de emprego e de adestramento conjunto das Forças Armadas e às ações de defesa civil; e Art. 18. À Subchefia de Operações compete: V - elaborar o plano de atividades conjuntas, de modo a estabelecer os adestramentos, os exercícios e as operações conjuntas, além de outras atividades de preparo e emprego, para o ano seguinte; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC

Conjuntura nacional e internacional	Decreto 11.337/2023, arts. 20 e 22	<p>Art. 20. A Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, de maneira a subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; Art. 22. A Subchefia de Política e Estratégia compete: VII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Cenários de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 20 e 22	<p>Art. 20. A Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VIII - coordenar a elaboração do planejamento estratégico, no que couber, de acordo com o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa, com base nos cenários esperados, observadas as competências das demais Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de outros órgãos de assessoramento e de assistência direta ao Ministério de Estado; Art. 22. A Subchefia de Política e Estratégia compete: VIII - avaliar a situação estratégica e acompanhar a evolução das conjunturas nacional e internacional, atualizar periodicamente os diagnósticos e os cenários esperados, com ênfase nas áreas de interesse estratégico para o País, e subsidiar o processo de planejamento estratégico-militar; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Cooperação multilateral de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 20 e 23	<p>Art. 20. A Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Art. 23. À Subchefia de Organismos Internacionais compete: VII - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional multilateral de interesse do Ministério; 	Política e Estratégia de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Cooperação e intercâmbio bilateral de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 20 e 23	<p>Art. 20. A Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Art. 23. À Subchefia de Organismos Internacionais compete: V - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com o tema de defesa perante os organismos internacionais; VII - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional multilateral de interesse do Ministério; 	Apoio à Política Externa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Operações de ajuda humanitária	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> Art. 27. A Subchefia de Logística Operacional compete: VII - supervisão das atividades de emprego da saúde em operações conjuntas, combinadas ou interagências, em operações internacionais, de garantia da lei e da ordem, nas emergências públicas, tais como saúde pública, inclusive de endemias e pandemias, desastres naturais e antrópicos, e nas ações de ajuda humanitária; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Emergências sanitárias	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; Art. 27. À Subchefia de Logística Operacional compete: VII - supervisionar as atividades de emprego da saúde em operações conjuntas, combinadas ou interagências, em operações internacionais, de garantia da lei e da ordem, nas emergências públicas, tais como saúde pública, inclusive de endemias e pandemias, desastres naturais e antrópicos, e nas ações de ajuda humanitária; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Saúde operacional	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; V - coordenar, na área de sua atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos nas áreas de logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; Art. 27. À Subchefia de Logística Operacional compete: I - avaliar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento e de transporte logístico nas Forças Armadas; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Geoinformação de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; V - coordenar, na área de sua atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos nas áreas de logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; VII - supervisionar o planejamento estratégico e as atividades relacionadas: a) ao Sistema de Geoinformação de Defesa; XI - apoiar a Chefia de Operações Conjuntas e a Assessoria de Inteligência de Defesa nos assuntos relacionados à geoinformação de defesa e meteorologia, de interesse das operações conjuntas e da inteligência de defesa; Art. 27. À Subchefia de Logística Operacional compete: I - avaliar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento e de transporte logístico nas Forças Armadas; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema de Geoinformação de Defesa	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Tarefas logísticas de transporte conjunto	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; Art. 27. À Subchefia de Logística Operacional compete: I - avaliar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento e de transporte logístico nas Forças Armadas; VI - coordenar com a Subchefia de Operações e com o Centro de Operações Conjuntas a priorização e o acionamento de meios logísticos, em especial os de transporte, no âmbito das operações sob responsabilidade do Ministério; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Defesa alimentar	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 27	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - avaliar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; Art. 27. À Subchefia de Logística Operacional compete: I - avaliar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento e de transporte logístico nas Forças Armadas; II - formular a doutrina de alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações das decorrentes; IV - colaborar nas ações relacionadas à atividade de alimentação nas Forças Armadas nas operações; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG

Coordenação do serviço militar	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 28	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; V - coordenar, na área de sua atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos nas áreas de logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; Art. 28. À Subchefe de Mobilização compete: V - planejar e coordenar as atividades do serviço militar; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Coordenação das atividades sistêmicas de mobilização militar	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 28	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; III - coordenar os assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de mobilização e de logística das Forças em proveito do Sistema Nacional de Mobilização - Sinamob, e do Sistema de Logística da Defesa VI - orientar e acompanhar, em coordenação com as demais Chefias, os planejamentos operacionais da mobilização e da logística conjunta das Forças Armadas; Art. 28. À Subchefe de Mobilização compete: III - elaborar o Plano Nacional de Mobilização; IV - elaborar o Plano Setorial de Mobilização Militar, em conformidade com os planos setoriais do Subsistema Setorial de Mobilização Militar; V - planejar e coordenar as atividades do serviço militar; VII - gerenciar as listas de carências de recursos humanos e materiais e propor soluções perante o Sinamob e, quando necessário, a Secretaria de Produtos de Defesa e à Base Industrial de Defesa; e 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Aquisições e contratações conjuntas	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 30	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: XVII - promover as condições necessárias, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e com a Secretaria de Produtos de Defesa, para que a catalogação seja utilizada nas contratações e nas aquisições governamentais como instrumento de padronização por meio da identificação de materiais; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Obtenção de produtos e sistemas de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 25 e 30	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: III - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação e de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; XVII - promover as condições necessárias, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e com a Secretaria de Produtos de Defesa, para que a catalogação seja utilizada nas contratações e nas aquisições governamentais como instrumento de padronização por meio da identificação de materiais; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Ciclo de vida de sistemas e produtos de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 25, 29 e 30	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> X - propor a formulação e acompanhar a gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa das Forças Armadas; Art. 29. À Subchefe de Logística Estratégica compete XII - participar da estrutura de governança de catalogação e da gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa, em coordenação com o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à catalogação, à coordenação e à gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; III - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação e de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IV - propor as bases para reformulação e atualização das normas e dos processos para a gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa no âmbito do Ministério e das Forças Armadas; V - representar o País, como Centro Nacional de Catalogação - National Codification Bureau, perante a Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN nos assuntos de catalogação e de gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; VIII - coordenar, planejar e acompanhar as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IX - propor e manter atualizadas as normas para as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa em articulação com as Forças Armadas, em conformidade com as boas práticas adotadas no País e no exterior; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Catalogação	Decreto 11.337/2023, arts. 25, 29 e 30	<p>Art. 25. À Chefa de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; V - coordenar, na área de sua atuação, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos nas áreas de logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação e de serviço militar nas Forças Armadas; III - propor a formulação e a atualização da Política de Catalogação de Defesa e acompanhar a sua execução e contribuir com a formulação e a atualização da Política Nacional de Catalogação; XII - participar da estrutura de governança de catalogação e da gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa, em coordenação com o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à catalogação, à coordenação e à gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Indústria da Defesa - Portaria nº 899/2005	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG

Ciclo de vida de produtos e sistemas de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 25, 29 e 30	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> X - propor a formulação e acompanhar a gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa das Forças Armadas; Art. 29. À Subchefia de Logística Estratégica compete: XII - participar da estrutura de governança de catalogação e da gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa, em coordenação com o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à catalogação, à coordenação e à gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; III - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação e de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IV - propor as bases para reformulação e atualização das normas e dos processos para a gestão de ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa no âmbito do Ministério e das Forças Armadas; V - representar o País, como Centro Nacional de Catalogação - National Codification Bureau, perante a Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN nos assuntos de catalogação e de gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; VIII - coordenar, planejar e acompanhar as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IX - propor e manter atualizadas as normas para as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa em articulação com as Forças Armadas, em conformidade com as boas práticas adotadas no País e no exterior; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa - Portaria nº 3063/2021	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Classificação dos produtos e sistemas de defesa	Decreto 11.337/2023, arts. 25, 29 e 30	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> X - propor a formulação e acompanhar a gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa das Forças Armadas; Art. 29. À Subchefia de Logística Estratégica compete: XII - participar da estrutura de governança de catalogação e da gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa, em coordenação com o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa; Art. 30. Ao Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa compete: I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à catalogação, à coordenação e à gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; III - participar, em articulação com as Forças Armadas, das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação e de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IV - propor as bases para reformulação e atualização das normas e dos processos para a gestão de ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa no âmbito do Ministério e das Forças Armadas; V - representar o País, como Centro Nacional de Catalogação - National Codification Bureau, perante a Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN nos assuntos de catalogação e de gestão do ciclo de vida de sistemas e de produtos de defesa; VIII - coordenar, planejar e acompanhar as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa; IX - propor e manter atualizadas as normas para as atividades de gestão do ciclo de vida de produtos e de sistemas de defesa em articulação com as Forças Armadas, em conformidade com as boas práticas adotadas no País e no exterior; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema de Catalogação de Defesa	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Construção do conhecimento em Defesa Nacional	Decreto 11.337/2023, arts. 31 e 32	<p>Art. 31. À Chefia de Educação e Cultura compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados à sua área de atuação; II - preservar a autonomia e a independência dos sistemas de ensino das Forças Armadas; III - buscar, por iniciativa dos sistemas de ensino das Forças Armadas e das escolas do Ministério, a equivalência entre os cursos realizados nesses órgãos e os congêneres ofertados no sistema educacional brasileiro; IV - coordenar as ações para a implementação e a manutenção da validade nacional dos cursos realizados pelas instituições de ensino militares, perante o Ministério da Educação e outros órgãos da administração pública federal, quando necessário; V - promover a interação entre os sistemas de ensino das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra e a Escola Superior de Defesa, a fim de estimular o desenvolvimento e o emprego de inovação nos processos educacionais no âmbito do setor de defesa, com o objetivo de preservar a efetividade entre elas; VI - divulgar e coordenar a realização das atividades escolares conjuntas das escolas e das instituições de ensino no âmbito do setor de defesa; VII - coordenar e supervisionar a condução da educação e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem da Escola Superior de Guerra e da Escola Superior de Defesa; VIII - realizar as relações institucionais com órgãos governamentais e cívicos no interesse de sua área de atuação; IX - incentivar o intercâmbio e a cooperação das escolas e das instituições de ensino militares com instituições congêneres públicas ou privadas, em âmbitos nacional e internacional, de interesse da defesa; X - promover o desenvolvimento dos estudos de defesa no âmbito do setor de defesa e colaborar para o seu desenvolvimento na sociedade brasileira, principalmente no meio acadêmico; 	Educação, Cultura e Conhecimentos de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHEC
Gestão da aprendizagem institucional	Decreto 11.337/2023, arts. 31 e 32	<p>Art. 31. À Chefia de Educação e Cultura compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados à sua área de atuação; II - preservar a autonomia e a independência dos sistemas de ensino das Forças Armadas; III - buscar, por iniciativa dos sistemas de ensino das Forças Armadas e das escolas do Ministério, a equivalência entre os cursos realizados nesses órgãos e os congêneres ofertados no sistema educacional brasileiro; IV - coordenar as ações para a implementação e a manutenção da validade nacional dos cursos realizados pelas instituições de ensino militares, perante o Ministério da Educação e outros órgãos da administração pública federal, quando necessário; V - promover a interação entre os sistemas de ensino das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra e a Escola Superior de Defesa, a fim de estimular o desenvolvimento e o emprego de inovação nos processos educacionais no âmbito do setor de defesa, com o objetivo de preservar a efetividade entre elas; VI - divulgar e coordenar a realização das atividades escolares conjuntas das escolas e das instituições de ensino no âmbito do setor de defesa; VII - coordenar e supervisionar a condução da educação e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem da Escola Superior de Guerra e da Escola Superior de Defesa; VIII - realizar as relações institucionais com órgãos governamentais e cívicos no interesse de sua área de atuação; IX - incentivar o intercâmbio e a cooperação das escolas e das instituições de ensino militares com instituições congêneres públicas ou privadas, em âmbitos nacional e internacional, de interesse da defesa; X - promover o desenvolvimento dos estudos de defesa no âmbito do setor de defesa e colaborar para o seu desenvolvimento na sociedade brasileira, principalmente no meio acadêmico; 	Educação, Cultura e Conhecimentos de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHEC
Gestão da cultura organizacional	Decreto 11.337/2023, arts. 31 e 32	<p>Art. 31. À Chefia de Educação e Cultura compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> XI - promover a interação das escolas e das instituições de ciência, tecnologia e inovação das Forças Armadas e destas com as instituições civis de interesse da defesa, no que se refere às atividades pertinentes à área da educação e da cultura; XII - colaborar para o fortalecimento da interação das instituições de ciência, tecnologia e inovação com a Base Industrial de Defesa, na área da educação e da cultura; XIII - promover as ações que contribuem com as Forças Singulares para a preservação do patrimônio histórico-cultural no âmbito do setor de defesa; 	Educação, Cultura e Conhecimentos de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHEC
Gestão do Conhecimento Institucional	Decreto 11.337/2023, arts. 31 e 32	<p>Art. 31. À Chefia de Educação e Cultura compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> XI - promover a interação das escolas e das instituições de ciência, tecnologia e inovação das Forças Armadas e destas com as instituições civis de interesse da defesa, no que se refere às atividades pertinentes à área da educação e da cultura; XII - colaborar para o fortalecimento da interação das instituições de ciência, tecnologia e inovação com a Base Industrial de Defesa, na área da educação e da cultura; XIII - promover as ações que contribuem com as Forças Singulares para a preservação do patrimônio histórico-cultural no âmbito do setor de defesa; 	Educação, Cultura e Conhecimentos de Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHEC

Transferência de recursos	Decreto 11.337/2023, arts. 33 e 36 Decreto nº 11.271/2022	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; Art. 36. Ao Departamento do Programa Calha Norte - Militar compete: I - realizar a gestão dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2024 para a implementação de infraestrutura básica nos Municípios da região do Programa Calha Norte; e II - apoiar as unidades militares na região da Amazônia Legal. Decreto nº 11.271/2022	Gestão de Transferência de Recursos	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar - DECRETO nº 11.271/2022	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SG
Organização e Inovação Institucional	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 38 e Decreto nº 9.739/2019	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: III - Sistema de Organização e Inovação Institucional - Siorg; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 38. Ao Departamento de Organização e Legislação compete: X - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siorg, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa. Decreto nº 9.739/2019	Gestão do Conhecimento	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Informações Organizacionais (SIORG) - Decreto nº 9.739/2019	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão do orçamento	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.180/2001	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) - Lei nº 10.180/2001/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Custos	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e LC nº 101/2000, Lei nº 10.180/2001, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 93.872/1986	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; LC 101/2000, Lei nº 10.180/2001, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 93.872/1986	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Apoio	Transversal	Não estruturado por Sistema	Sistema de Custos do Governo Federal - LC 101/2000, Lei nº 10.180/2001, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto nº 93.872/1986	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão do Plano Pluriannual (PPA)	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: VII - supervisão dos processos de elaboração do Plano Pluriannual e da proposta orçamentária no que se refere à dimensão estratégica, no âmbito do Ministério da Defesa;	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SG
Planejamento e Orçamento	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.180/2001	Planejamento e Orçamento	Gerenciamento	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) - Lei nº 10.180/2001	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Administração Financeira	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.180/2001	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) - Lei nº 10.180/2001	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Contabilidade	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 39 e Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 39. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: I - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ao Sistema de Administração Financeira Federal, ao Sistema de Contabilidade Federal e ao Sistema de Custos do Governo Federal; Lei nº 10.180/2001 e nº 6.976/2009	Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Contabilidade Federal (SIOP) - Lei nº 10.180/2001 e Decreto nº 6.976/2009	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Classificação e Retribuição de cargos e empregos	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto 67.326/1972, art. 2º	Art. 33. A Secretaria-Geral compete: § 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas: V - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete: XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º; Art. 40. Ao Departamento de Administração e de Pessoal compete: Decreto 67.326/1972 Art. 2º As atividades básicas de administração de pessoal são as relativas a: (Redação dada pelo Decreto nº 9.473, de 2018) I - classificação e retribuição de cargos e empregos; (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018) II - recrutamento e seleção; (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018) III - cadastro e lotação; (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018) IV - aperfeiçoamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018) V - legislação de pessoal; e (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018) VI - atenção à saúde e à segurança do trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.473, de 2018)	Gestão de Pessoas	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) - Decreto nº 67.326/1972	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI

Gestão de licitações, contratos e sanções administrativas	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 40 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>VI - Sistema de Serviços Gerais – Sisg;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º;</p> <p>Art. 40. Ao Departamento de Administração e de Pessoal compete:</p> <p>b) licitações, contratos e instrumentos congêneres;</p> <p>Decreto nº 1.094/994</p>	Gestão da Logística	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão de edifícios públicos	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 41 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>VI - Sistema de Serviços Gerais – Sisg;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º;</p> <p>Art. 41. Ao Departamento de Engenharia e Logística compete:</p> <p>II - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siga e ao Sig;</p> <p>Decreto nº 1.094/994</p>	Gestão Patrimonial	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão de residenciais - Moradia	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 41 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>VI - Sistema de Serviços Gerais – Sisg;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º;</p> <p>Art. 41. Ao Departamento de Engenharia e Logística compete:</p> <p>II - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siga e ao Sig;</p> <p>Decreto nº 1.094/994</p>	Gestão Patrimonial	Apoio	Singular	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão de Transporte	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 41 e Decreto nº 1.094/994	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>VI - Sistema de Serviços Gerais – Sisg;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º;</p> <p>Art. 41. Ao Departamento de Engenharia e Logística compete:</p> <p>II - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siga e ao Sig;</p> <p>Decreto nº 1.094/994</p>	Gestão Patrimonial	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Serviços Gerais (SISG) - Decreto nº 1.094/994	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Gestão de Documentos e arquivos	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 41 e Decreto nº 4.915/2003	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – Siga;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>XI - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades dos sistemas relacionados no art. 33, § 1º;</p> <p>Art. 41. Ao Departamento de Engenharia e Logística compete:</p> <p>II - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Siga e ao Sig;</p> <p>Decreto nº 4.915/2003</p>	Gestão do Conhecimento	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA) - Decreto nº 4.915/2003	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Tecnologia da Informação e Comunicação	Decreto 11.337/2023, arts. 33, 37 e 42 e Decreto nº 7.579/2011	<p>Art. 33. A Secretaria-Geral compete:</p> <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <p>V - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipe;</p> <p>Art. 37. A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <p>Art. 42. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da administração central do Ministério, compete:</p> <p>I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal;</p> <p>Decreto nº 7.579/2011</p>	Gestão de TIC	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) - Decreto nº 7.579/2011	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Credenciamento de empresas	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 44	<p>Art. 43. A Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <p>VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;</p> <p>Art. 44. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:</p> <p>I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:</p> <p>a) normas para a classificação dos produtos de defesa e estratégicos de defesa e para o credenciamento de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa;</p> <p>b) requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para serem classificados como estratégicos de defesa; e</p> <p>c) cláusulas nos acordos de compensação tecnológica, industrial e comercial de interesse da defesa;</p> <p>II - exercer o controle sobre as condições de credenciamento das empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa;</p>	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Indústria da Defesa - Portaria nº 899/2005	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Catálogo de produtos, sistemas e empresas	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 44	<p>Art. 43. A Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <p>IV - propor a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, elaborar normas e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e das exportações de produtos de defesa;</p> <p>V - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacional;</p> <p>VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;</p> <p>Art. 44. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:</p> <p>I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:</p> <p>a) normas para a classificação dos produtos de defesa e estratégicos de defesa e para o credenciamento de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa;</p>	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBD - Decreto nº 11169/2022	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Prospecção tecnológica	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 45	<p>Art. 43. A Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <p>X - propor e acompanhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico, em áreas de interesse da defesa, incluídas a tecnologia industrial básica e as tecnologias sensíveis;</p> <p>Art. 45. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:</p> <p>I - coordenar e acompanhar atividades de certificação, de metrologia e de normalização e proteção por patentes de interesse da defesa;</p> <p>II - propor cláusulas de transferência de tecnologia e de compensação tecnológica de interesse da defesa;</p> <p>III - acompanhar ações e propor mecanismos de aperfeiçoamento para medidas de compensação tecnológica - offset - de interesse da defesa em coordenação com os demais Departamentos;</p> <p>IV - acompanhar os processos de transferência de tecnologia para a Base Industrial de Defesa;</p> <p>V - estimular e acompanhar o desenvolvimento de tecnologia na área de defesa;</p>	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa - Portaria nº 3063/2021	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD

Pesquisa, desenvolvimento e inovação	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 45	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa e acompanhar a sua execução; Art. 45. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete: V - propor bases para a formulação e a atualização da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a defesa e acompanhar a sua execução; VII - estimular iniciativas conjuntas que envolvam os atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação	Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa - Portaria nº 3063/2021	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Compensação tecnológica	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 45	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> III - propor a formulação e a atualização da Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa e acompanhar a sua execução; Art. 45. Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação compete: I - coordenar e acompanhar atividades de certificação, de metrologia e de normalização e proteção por patentes de interesse da defesa; II - propor cláusulas de transferência de tecnologia e de compensação tecnológica de interesse da defesa; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa - Portaria nº 3063/2021	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Parcerias estratégicas	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 46	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa; VIII - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa; <p>Art. 46. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> II - promover e coordenar os diálogos com parceiros nacionais e internacionais que envolvam a Base Industrial de Defesa; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política de Ciência, Tecnologia e Inovação de Defesa - Portaria nº 3063/2021	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Fomento à produção	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 46	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;companhar a sua execução; VIII - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa; <p>Art. 46. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - promover a inserção de empresas brasileiras relacionadas à área de defesa no mercado internacional; II - promover e coordenar os diálogos com parceiros nacionais e internacionais que envolvam a Base Industrial de Defesa; III - acompanhar ações de compensação comercial - offset - de interesse da defesa em coordenação com os demais Departamentos; IV - participar da organização e da coordenação de jornadas empresariais relacionadas à promoção comercial de produtos, de serviços e de tecnologias de defesa, no País e no exterior; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Indústria da Defesa - Portaria nº 899/2005	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Promoção comercial	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 46	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> VI - propor a formulação e a atualização de diretrizes relacionadas a processos de investimentos, financiamentos, garantias, concessões, parcerias público-privadas e reestruturação de empresas de defesa e empresas estratégicas de defesa, observadas as políticas públicas dirigidas à Base Industrial de Defesa;companhar a sua execução; VIII - apresentar diagnósticos para subsidiar investimentos públicos e privados na Base Industrial de Defesa; <p>Art. 46. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - promover a inserção de empresas brasileiras relacionadas à área de defesa no mercado internacional; II - promover e coordenar os diálogos com parceiros nacionais e internacionais que envolvam a Base Industrial de Defesa; III - acompanhar ações de compensação comercial - offset - de interesse da defesa em coordenação com os demais Departamentos; IV - participar da organização e da coordenação de jornadas empresariais relacionadas à promoção comercial de produtos, de serviços e de tecnologias de defesa, no País e no exterior; VI - propor as bases para a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa e de diretrizes para o controle da exportação e da importação de produtos de interesse da defesa; VII - planejar e coordenar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e demais Departamentos, missões empresariais, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial de produtos, de serviços e de tecnologias de defesa brasileiros; VIII - divulgar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e demais Departamentos, os produtos, os serviços e as tecnologias de defesa brasileiros, no País e no exterior; IX - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação e de importação de produtos para os quais o Ministério seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País; X - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa no exterior; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional da Base Industrial de Defesa - PNBD - Decreto nº 11169/2022	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Operações de exportação e de importação	Decreto 11.337/2023, arts. 43 e 46	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> IV - propor a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, elaborar normas e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e das exportações de produtos de defesa; Art. 46. Ao Departamento de Promoção Comercial compete: V - estruturar, manter, acompanhar bases de dados e elaborar estatísticas de comércio exterior de produtos de defesa; VI - propor as bases para a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa e de diretrizes para o controle da exportação e da importação de produtos de interesse da defesa; VII - divulgar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e demais Departamentos, os produtos, os serviços e as tecnologias de defesa brasileiros, no País e no exterior; IX - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação e de importação de produtos para os quais o Ministério seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País; X - participar, em articulação com o Departamento de Produtos de Defesa, das ações de fomento à Base Industrial de Defesa no exterior; 	Desenvolvimento da BID e da CT&I de Interesse da Defesa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa - Decreto nº 9607/2018	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Política e gestão de pessoal	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 49	<p>Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] I - propor política de pessoal civil, militar e pensionistas, e políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força e acompanhar a sua execução; Art. 49. Ao Departamento de Pessoal compete: I - propor as políticas, as estratégias e as diretrizes de pessoal militar e pensionistas, inclusive quanto à remuneração, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; IV - elaborar, com a participação das Forças Armadas, estudo e realizar a avaliação financeira e atuarial das pensões militares; 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Assistências social e religiosa	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 49	<p>Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] VI - propor normas relacionadas à prestação da assistência religiosa nas Forças Armadas; Art. 49. Ao Departamento de Pessoal compete: V - auxiliar o Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais na elaboração de propostas de normas relacionadas à prestação da assistência religiosa nas Forças Armadas; VI - manter interlocução com os representantes das diferentes religiões professadas nas Forças Armadas para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981. 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Assistência ao pessoal	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 50	<p>Art. 48. À Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> XI - coordenar, no âmbito do Ministério, com a participação das Forças Armadas, as ações referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas; Art. 50. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete: V - acompanhar a execução das diretrizes para as atividades de saúde, assistência social e biossegurança, nos seus respectivos eixos biológicos; VII - assessorar e apoiar a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais em suas demandas técnicas nas áreas de saúde, assistência social e biossegurança. 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública		SEPED

Proteção Social e Assistência Social	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 50	<p>Art. 48. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <p>[...]</p> <p>XI - coordenar, no âmbito do Ministério, com a participação das Forças Armadas, as ações referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.</p> <p>Art. 50. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, das estratégias e das diretrizes setoriais de saúde, assistência social e biossegurança para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns à mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implementação de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança; III - coordenar a elaboração de estudos e articular ações que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança no âmbito das Forças Armadas; V - acompanhar a execução das diretrizes para as atividades de saúde, assistência social e biossegurança, nos seus respectivos eixos biológicos; VII - assessorar e apoiar a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais em suas demandas técnicas nas áreas de saúde, assistência social e biossegurança. 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Saúde assistencial	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 50	<p>Art. 48. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <p>[...]</p> <p>VIII - propor a formulação e a atualização de diretrizes de saúde, assistência social e biossegurança para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;</p> <p>Art. 50. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, das estratégias e das diretrizes setoriais de saúde, assistência social e biossegurança para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns à mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implementação de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança; III - coordenar a elaboração de estudos e articular ações que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança no âmbito das Forças Armadas; IV - elaborar estudos e propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas; V - acompanhar a execução das diretrizes para as atividades de saúde, assistência social e biossegurança, nos seus respectivos eixos biológicos; VI - coordenar a elaboração de estudos e articular ações nas áreas de biossegurança, bioproteção, defesa biológica e biodiversidade, com foco no fortalecimento da capacidade nacional de defesa; VII - assessorar e apoiar a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais em suas demandas técnicas nas áreas de saúde, assistência social e biossegurança. 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Sistema de proteção social dos militares	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 50	<p>Art. 48. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <p>[...]</p> <p>XI - coordenar, no âmbito do Ministério, com a participação das Forças Armadas, as ações referentes ao Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.</p> <p>Art. 50. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, das estratégias e das diretrizes setoriais de saúde, assistência social e biossegurança para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns à mais de uma Força, e acompanhar a sua execução; II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implementação de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança; III - coordenar a elaboração de estudos e articular ações que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e de projetos de saúde, assistência social e biossegurança no âmbito das Forças Armadas; IV - elaborar estudos e propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas; VI - coordenar a elaboração de estudos e articular ações nas áreas de biossegurança, bioproteção, defesa biológica e biodiversidade, com foco no fortalecimento da capacidade nacional de defesa; 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Transversal	Sistema Restrito ao MD	Transversal - Resolução CONSUG MD nº 22/2025 - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Educação assistencial	Decreto 11.337/2023, arts. 48 e 52	<p>Art. 48. A Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais compete:</p> <p>VII - supervisionar os programas e os projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos à Secretaria e controlar a captação de recursos financeiros;</p> <p>Art. 52. Ao Departamento de Projetos Sociais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - propor ao Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais parcerias e convênios com entidades públicas e privadas; II - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e para os projetos sob responsabilidade do Departamento; e III - controlar o desenvolvimento dos programas e dos projetos sociais de cooperação com o desenvolvimento nacional atribuídos ao Departamento, na esfera de suas competências, em sua área de atuação. 	Políticas de Pessoal e Proteção Social	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPED
Proteção e preservação ambiental e desenvolvimento sustentável	Decreto 11.337/2023, arts. 53 e 54 Decreto 9.829/2019	<p>Art. 53. Ao Centro Gestor e Operacional do Sipam compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - planejar, coordenar e sistematizar a aquisição, a coleta, o processamento, a análise, a visualização e a disseminação de dados, de imagens e de informações ambientais; II - planejar e coordenar a utilização da infraestrutura tecnológica para gerar os produtos operacionais; III - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sipam para: <ul style="list-style-type: none"> a) gestão, sistematização e fornecimento de informações ambientais; b) aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, de imagens e de informações ambientais; e c) planejamento, execução e avaliação de programas, de projetos e de atividades operacionais; IV - exercer atividades de inteligência no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sipam; V - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas, pelos projetos e pelas atividades relacionados à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral; e VI - orientar, coordenar e controlar as atividades operacionais das unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sipam. <p>Art. 54. À Diretoria Operacional compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - planejar, coordenar e sistematizar a aquisição, a coleta, o processamento, a análise, a visualização e a disseminação de dados, de imagens e de informações ambientais; II - planejar e coordenar a utilização da infraestrutura tecnológica para gerar os produtos operacionais; III - propor ao Diretor-Geral diretrizes, normas e regulamentos referentes às unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sipam para: <ul style="list-style-type: none"> a) gestão, sistematização e fornecimento de informações ambientais; b) aquisição, coleta, processamento, análise, visualização e disseminação de dados, de imagens e de informações ambientais; e c) planejamento, execução e avaliação de programas, de projetos e de atividades operacionais; IV - exercer atividades de inteligência no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sipam; V - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas, pelos projetos e pelas atividades relacionados à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral; e VI - orientar, coordenar e controlar as atividades operacionais das unidades organizacionais do Centro Gestor e Operacional do Sipam. 	Cooperação com Desenvolvimento Nacional	Gerenciamento	Singular	Outros Sistemas do Pode Executivo Federal	Sistema de Proteção da Amazônia - Legal - Decreto nº 11.367/2023 / Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Política Nacional Integrada para a Amazônia - Legal - Decreto nº 11.367/2023 / Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CENSIPAM

Política de Pessoal Civil	Decreto 11.337/2023, atualizado pelo Decreto nº 12.726/2025 arts. 37 e 40	<p>Art. 37. À Secretaria de Orçamento e Organização Institucional compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] Art. 40. Ao Departamento de Administração e de Pessoal compete: <ul style="list-style-type: none"> i - planejar, organizar, coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério nas seguintes áreas de atuação: c) pessoal civil, militares e estagiários; e d) capacitação de pessoas; e II - implementar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, a política, as estratégias e as diretrizes setoriais de pessoal civil e acompanhar a sua implementação; e III - administrar, planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao Sipec.” (NR) 	Gestão de Pessoas	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) - Decreto nº 6.833/2009	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	SEORI
Apoio logístico	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, art. 25 e 26	<p>Art. 25. A Chefia Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das subchefias subordinadas e do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa; II - orientar, supervisionar e controlar as ações das Subchefias, do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, das Assessorias e do Serviço de Apoio Técnico e Administrativo da Chefia de Logística e Mobilização; e III - consolidar o planejamento orçamentário das Subchefias da Chefia de Logística e Mobilização, acompanhar a sua execução e gerir as ações orçamentárias sob responsabilidade da Chefia. 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Apoio jurídico às operações militares	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, art. 9º	<p>Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério; II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União; VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas Adjuntas: <ul style="list-style-type: none"> a) os textos de editais de licitação e os seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, de maneira a orientar as autoridades do Ministério a respeito de seu exato cumprimento; e III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado; IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; V - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas; VIII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas. 	Consultoria Jurídica	Apoio	Transversal	Sistema Estruturador do Poder Executivo	Órgão setorial da Advocacia-Geral da União - Lei Complementar nº 73/1993/Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Não relacionado Diretamente com Política Pública	Adequado - Tema de Processo do MD	CONJUR
Operações internacionais	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 15 e 19	<p>Art. 15. A Chefia de Operações Conjuntas compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] Art. 19. A Subchefia de Operações Internacionais compete: <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas nos assuntos relacionados às operações internacionais; II - coordenar as ações relacionadas ao emprego das Forças Armadas em operações internacionais; III - assessorar a Chefia de Assuntos Estratégicos na implantação de contingentes das Forças Armadas em operações internacionais; IV - gerenciar o preparo, o desdobramento, o emprego, os rotacionamentos, a desmobilização e a repatriação de contingentes das Forças Armadas em operações de paz, de desminagem humanitária e dos militares em missões de caráter individual nessas atividades; V - gerenciar, em coordenação com a Subchefia de Logística Operacional da Chefia de Logística e Mobilização, o apoio logístico, em especial a função logística de transporte, necessário à concentração, ao desdobramento, à manutenção e à desmobilização e à repatriação dos contingentes brasileiros e à reversão dos meios em operações internacionais; VI - conduzir, coordenar o apoio e participar de cursos, estágios, seminários, exercícios e outras atividades referentes às operações internacionais, principalmente reuniões, fóruns, seminários e discussões conduzidos pela Organização das Nações Unidas; VII - contribuir para o desenvolvimento e a atualização da doutrina das operações internacionais; VIII - coordenar a elaboração de propostas de diretórios, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para a atuação das Forças Armadas de forma singular, conjunta ou combinada em operações internacionais; IX - coordenar, avaliar e consolidar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e respectadas as competências da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, em conjunto com as Forças Armadas, a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual referente às atividades relacionadas à Subchefia; X - gerir os processos de indenização e de reembolso da Organização das Nações Unidas ou de outros organismos internacionais decorrentes da participação brasileira em operações de paz; XI - coordenar as atividades de capacitação de recursos humanos e de adestramento relacionados às operações internacionais; 	Planejamento e Coordenação do Emprego Conjunto das Forças Armadas	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHOC
Relações e acordos internacionais	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 20 e 23	<p>Art. 20. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos temas destinados à política, à estratégia e aos assuntos internacionais na área de defesa; [...] <p>Art. 23. À Subchefia de Organismos Internacionais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos sobre assuntos relacionados a organismos internacionais que envolvam o Ministério; V - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas com o tema de defesa perante os organismos internacionais; VII - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional multilateral de interesse do Ministério; VIII - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas e a Subchefia de Assuntos Internacionais, as atividades de cooperação técnico-militar, no âmbito dos organismos internacionais, de interesse do Ministério; e <p>Art. 24. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos assuntos internacionais que envolvam o Ministério; VI - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa e acompanhar sua evolução; 	Apoio à Política Externa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CAE
Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 25 e 29	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] Art. 29. À Subchefia de Logística Estratégica compete: <ul style="list-style-type: none"> IX - coordenar com a Chefia de Operações Conjuntas, o planejamento logístico dos exercícios em operações conjuntas, combinadas, multinacionais, interagências, de paz, de garantia da lei e da ordem e de ajuda humanitária, inclusive os simulados, como parte da direção do exercício, sob orientação da Subchefia de Operações; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Doutrina conjunta, combinada e interagências	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 25 e 29	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] Art. 29. À Subchefia de Logística Estratégica compete: <ul style="list-style-type: none"> IX - coordenar com a Chefia de Operações Conjuntas, o planejamento logístico dos exercícios em operações conjuntas, combinadas, multinacionais, interagências, de paz, de garantia da lei e da ordem e de ajuda humanitária, inclusive os simulados, como parte da direção do exercício, sob orientação da Subchefia de Operações; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG

Interoperabilidade	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 25 e 29	<p>Art. 25. À Chefia de Logística e Mobilização compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relacionados às atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; I - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à integração e à interoperabilidade logísticas, à tecnologia militar e ao acompanhamento de projetos de interesse da defesa; II - assessorar o Chefe de Logística e Mobilização nos assuntos relacionados à interoperabilidade entre os sistemas de mobilização e de logística das Forças Armadas; 	Logística de Defesa e Mobilização Nacional	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	CHELOG
Relações comerciais de produtos e sistemas de defesa no exterior	Decreto nº 11.337, de 01/01/2023, arts. 43 e 46	<p>Art. 43. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> [...] <p>Art. 46. Ao Departamento de Promoção Comercial compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> III - acompanhar ações de compensação comercial - offset - de interesse da defesa em coordenação com os demais Departamentos; IV - participar da organização e da coordenação de jornadas empresariais relacionadas à promoção comercial de produtos, de serviços e de tecnologias de defesa, no País e no exterior; V - estruturar, manter, acompanhar bases de dados e elaborar estatísticas de comércio exterior de produtos de defesa; VI - propor as bases para a formulação e a atualização da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa e de diretrizes para o controle da exportação e da importação de produtos de interesse da defesa; VII - promover e coordenar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e demais Departamentos, missões empresariais, feiras, seminários e rodadas de negócios de promoção comercial de produtos, de serviços e de tecnologias de defesa brasileiros; VIII - divulgar, em articulação com outros órgãos da administração pública federal e demais Departamentos, os produtos, os serviços e as tecnologias de defesa brasileiros, no País e no exterior; IX - analisar e emitir pareceres sobre pedidos de operação de exportação e de importação de produtos para os quais o Ministério seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País; 	Apoio à Política Externa	Finalístico	Singular	Não estruturado por Sistema	Singular - Resolução CONSUG MD nº 22/2025	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SEPROD
Emprego Conjunto das Forças Armadas	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 12	<p>Art. 12. Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado nos seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - políticas e estratégias nacionais de defesa, de inteligência e contrainteligência; II - políticas e estratégias militares de defesa; III - inteligência de defesa; IV - educação e cultura; V - assuntos e atos internacionais e participação em representações e em organismos, no País e no exterior, na área de defesa; VI - atividades de integração e interoperabilidade logística, de mobilização, de segurança de alimentos, de defesa alimentar, de saúde operacional, de tecnologia militar, de acompanhamento de projetos de interesse da defesa, de geoinformação e meteorologia de defesa, de aerolevantamento, de catalogação, de serviço militar e de transporte logístico nas Forças Armadas; VII - articulação e equipamento das Forças Armadas; e VIII - acompanhamento dos setores estratégicos nuclear, cibernético e espacial definidos na Estratégia Nacional de Defesa e distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. <p>§ 1º Compete, ainda, ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - receber e analisar os projetos de interesse da defesa encaminhados ao Ministério pelas Forças Singulares; II - estabelecer requisitos operacionais conjuntos para os projetos estratégicos de interesse da defesa; III - subsidiar o processo decisório no Ministério para a deliberação de projetos estratégicos de interesse da defesa, ouvido o Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares; IV - atuar como órgão de direção-geral no âmbito de sua área de atuação, observadas as competências dos demais órgãos; V - coordenar os meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas; VI - coordenar as ações destinadas à formulação do planejamento e da gestão estratégica no âmbito dos órgãos que lhe são subordinados; VII - orientar as atividades de inteligência, com enfoque em temas estratégicos e operacionais de interesse da defesa; e VIII - coordenar a atuação das chefias que lhe são subordinadas. <p>§ 2º O Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Singulares, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, funcionará junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e terá as suas atribuições definidas em ato do Ministro de Estado.</p>	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Estrutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	EMCFA
Direção e Supervisão da Gestão Estratégica e Administrativa	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 33	<p>Art. 35. A Secretaria-Geral compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e nos assuntos de competência dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; II - assessorar o Ministro de Estado na formulação de políticas e de estratégias nacionais e setoriais de defesa quanto às competências dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; III - direcionar, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria-Geral; VI - elaborar estudos e propor ações e projetos para o aprimoramento da governança, da desburocratização, da gestão, da inovação e da organização institucional, e de outros assuntos correlatos, no âmbito do Ministério da Defesa e observada a esfera de competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; VII - supervisionar os processos de elaboração do Plano Plurianual e da proposta orçamentária no que se refere à dimensão estratégica, no âmbito do Ministério da Defesa; VIII - propor e supervisionar a implementação de políticas, de planos, de programas, de projetos e de ações de caráter transversal que demandem coordenação da Secretaria-Geral; IX - coordenar, orientar e harmonizar as ações para a adoção de providências relacionadas ao atendimento das demandas dos órgãos de controle externo e de controle interno nas quais estejam envolvidas mais de uma unidade da estrutura do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Geral e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; X - assistir o Ministro de Estado da Defesa na supervisão das entidades da administração pública federal indireta vinculadas ao Ministério da Defesa; e XI - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Coordenação da Governança e Supervisão Ministerial das Empresas Estatais. <p>§ 1º A Secretaria-Geral, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, exerce a função de órgão setorial dos seguintes sistemas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; II - Sistema de Administração Financeira Federal; III - Sistema de Organização e Inovação Institucional – Sior; IV - Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – Siga; V - Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipe; VI - Sistema de Serviços Gerais – Sige; VII - Sistema de Contabilidade Federal; VIII - Sistema de Custos do Governo Federal; e IX - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp. 	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Estrutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	SG
Governança Ministerial	Lei nº 14.600/2023 Decreto 11.337/2023, art. 62, caput	<p>Art. 1º. Conselho Superior de Governança, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, que integra a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, tem a finalidade de definir diretrizes para a política de governança pública do Ministério da Defesa e das Forças Armadas; Art. 62. Conselho Superior de Governança, órgão colegiado permanente, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018.</p>	Governança e Gestão	Gerenciamento	Singular	Não estruturado por Sistema	Estrutura Básica Singular da Defesa - Lei nº 14.600/2023 - Gabinete do Ministro e EMCFA/SG Supervisão e a coordenação da estrutura do Ministério em substituição a uma Secretaria-Executiva	Política Nacional de Defesa - Estratégia Nacional de Defesa - Decreto nº 12.725/2025	Adequado - Tema de Processo do MD	MD